

Visão do Direito



Vanessa Ribeiro Mateus

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Sem formação contínua não há independência judicial

O sistema de Justiça passa por uma rápida transformação — marcada por disputas tecnológicas complexas e uma profusão de normas especializadas — que impõe à magistratura o seguinte desafio: cultivar a formação contínua, de modo a sustentar decisões robustas tecnicamente e manter um diálogo profícuo com a sociedade.

A independência judicial, para além da garantia constitucional, está firmada na autoridade técnica de quem julga. É imprescindível que juízes e juízas mantenham presença constante na vida acadêmica e contribuam para a renovação do pensamento jurídico e para a construção de referenciais teóricos sólidos em um país que demanda respostas institucionais cada vez mais sofisticadas.

Nas últimas décadas, a intensidade do trabalho, o aumento das demandas e o ritmo crescente dos processos reduziram a possibilidade de docência e reflexão sistemática, acabando por distanciar a magistratura das universidades. Muitos profissionais afastaram-se da produção

intelectual — lacuna que empobrece o debate e restringe a difusão de experiências valiosas. Retomar essa ponte é dever de um Judiciário apto a influenciar a agenda pública em favor da eficácia da prestação jurisdicional.

A produção de conhecimento fortalece o Judiciário, porquanto uma magistratura intelectualmente ativa produz sentenças de maior qualidade, ao mesmo tempo em que colabora para melhorar políticas públicas em áreas sensíveis. A pesquisa jurídica, uma vez enraizada na vivência cotidiana das varas, câmaras e turmas, cria conexão com os cidadãos, qualifica discussões legislativas e oferece ao país diagnósticos precisos sobre assuntos relevantes, como segurança pública, proteção social e desenvolvimento econômico.

Por essa razão, a gestão que ora iniciamos na Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) deverá liderar um esforço nacional para aproximar juízes dos cursos de pós-graduação, centros de pesquisa e ambientes de inovação jurídica, por meio de uma política de incentivo ao aperfeiçoamento acadêmico, que, ao cabo,

ampliará a capacidade de formulação do Judiciário. A circulação do pensamento de juízas e juízes nos círculos universitários gerará um conhecimento aplicado, que vai ampliar horizontes interpretativos e estimular soluções mais refinadas para conflitos complexos.

A Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) oferece um exemplo ilustrativo de como esse movimento pode ser construído com método e resultados tangíveis. Em 2020, a entidade, então sob nossa gestão, concebeu um programa para reintroduzir juízes nessas trilhas de formação avançada. A iniciativa instituiu parcerias, alinhou calendários, abriu portas e redesenhou caminhos, com convênios que inseriram dezenas de colegas em mestrados e doutorados, cujos desdobramentos, afora a confecção de teses e dissertações, incluem a publicação de livros e coletâneas.

Essas iniciativas demonstram que a formação avançada deixa de ser um projeto individual e se converte em política estruturante. O que ocorreu em São Paulo é um laboratório

bem-sucedido do que pode ser adaptado, ampliado e coordenado nacionalmente. A AMB tem abrangência representativa, capilaridade federativa e credibilidade institucional suficientes para articular universidades públicas e privadas, incentivar grupos de pesquisa e promover intercâmbios acadêmicos que espelhem a diversidade regional da magistratura.

É importante que os magistrados retomem o lugar de protagonismo na discussão doutrinária — espaço de onde nunca deveriam ter saído. E é importante que participem da formação dos novos profissionais do direito, para que os graduandos conheçam a magistratura de forma efetiva e, assim, possamos continuar atraindo os melhores quadros.

Ao apoiar a presença de juízas e juízes na vida acadêmica, a AMB reafirma sua missão histórica. A autoridade intelectual é parte indissociável da autoridade democrática — e uma magistratura que pensa, pesquisa e publica constrói um Judiciário mais efetivo, mais respeitado e mais preparado para os desafios do nosso tempo.

Visão do Direito



Celeste Leite dos Santos

Promotora de Justiça em Último Grau do Colégio Recursal do Ministério Públíco (MP) de São Paulo; doutora em direito civil

EUA x Venezuela: os limites entre o direito à guerra e o combate ao crime organizado

O combate ao crime organizado transnacional é, sem dúvida, prioridade mundial. Cartéis de drogas, redes de tráfico e facções impõem violência, geram instabilidade e causam sofrimento à sociedade. No entanto, quando governos decidem enfrentar tais redes por meio de operações militares deflagradas em outros Estados, esbarramos, flagrantemente, em fronteiras jurídicas delineadas ao longo de décadas de luta e de intensos debates internacionais.

O recente ataque dos Estados Unidos à Venezuela, com a captura de seu presidente, Nicolás Maduro (Partido Socialista Unido da Venezuela), e de sua esposa, Cilia Flores, sob a justificativa de conter o narcotráfico, evidencia os riscos latentes em se misturar crime organizado com o uso (imperialista) de força militar.

Nesse contexto, é essencial recordar os princípios do direito à guerra, especialmente

no que tange à distinção entre *jus ad bellum* (direito de recorrer ao confronto armado) e *jus in bello* (normas de condução das hostilidades). O Artigo 2 (4) da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece que nenhum Estado pode usar de força contra a integridade territorial ou a soberania de outro país, exceto em legítima defesa ou com a autorização do Conselho de Segurança da entidade intergovernamental.

No plano do *jus in bello*, normas como o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 1977, determinam que, mesmo em operações militares, devem ser respeitados os princípios de proporcionalidade, de distinção e de necessidade de intervenção das forças armadas. Isso significa que civis não podem ser alvos, danos excessivos devem ser evitados e qualquer operação precisa ter propósito legítimo institucional — jamais ser balizado por interesse privado ou estritamente político e/ou ideológico.

Atacar líderes estrangeiros sob a alegação de combate a cartéis transnacionais, sem consentimento do Estado, viola os princípios em tela, uma vez que mistura objetivos criminais com ação militar. Além do mais, o perigo se intensifica quando se considera a possibilidade de expansão de tais medidas para outras nações da América Latina, vulgarizando-se, assim, as invasões territoriais, o sequestro de chefes de Estado e a apropriação de riquezas.

Como, então, enfrentar o crime organizado, sem violar normas do direito internacional e regramentos humanitários? A resposta está na cooperação e na inteligência. Países podem trabalhar juntos, trocar informações, apoiar investigações e prender criminosos lançando mão de seus próprios sistemas legais. Sanções econômicas, bloqueios de recursos utilizados por facções e acordos de extradição se mostram, também, eficazes.

Fortalecer Tribunais, capacitar agentes e garantir que as leis sejam aplicadas de forma

justa são, ao meu ver, medidas mais seguras e duradouras, do que ocupar outra nação — podendo abrir, inclusive, precedente perigoso quanto à autonomia e à independência das federações.

Em paralelo, atacar a corrupção, proteger instituições e criar oportunidades sociais e econômicas reduzem o espaço para que cartéis e gangues prosperem. Educação, emprego e programas de prevenção são igualmente importantes quanto ações de repressão.

A solução, portanto, penso, está no equilíbrio: agir nas barras da Justiça, com cooperação e planejamento, respeitando tratados internacionais, em vez de se recorrer à força unilateral. Insisto: ignorar limites coloca em risco a segurança de um país, os direitos humanos e a própria credibilidade de qualquer administração que se proponha a combater o crime de forma legítima — independentemente de sua localização geográfica e se o governo é de direita ou de esquerda, democrata ou socialista.